



Publicado em Placar

Em 6 / 07 / 2001

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Secretaria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Ina Zulo L. Mascarenhas
Assessor I - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Revogado pelo Decreto n.º 216, de 17/12/08
DECRETO N.º 3936 / 2001, de 6 de julho de 2001.

Regulamenta o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 3º da Lei n.º 426, de 22 de julho de 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e art. 185 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas (FDCAP), criado pela Lei n.º 426, de 22 de julho de 1993, passa a reger-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O FDCAP tem por objetivo prover recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento dos Programas, Projetos e Serviços voltados para a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º No financiamento de programas dar-se-á prioridade às ações que visem:

I - incentivar o acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos e abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal;

II - implantar programas e projetos para as crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade pessoal e social relacionados ao sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, a qual o FDCAP é vinculado administrativa e operacionalmente, é responsável pela sua gestão orçamentária e financeira.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do FDCAP, composto por 5 (cinco) membros, assim especificados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude;

III - um representante dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;

IV - um representante das organizações do Serviços de Direitos a Criança e ao Adolescente;

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Secretário Executivo

criança e juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - um representante das organizações de classe com atuação na área da criança e do adolescente.

Art. 6º São atribuições do Conselho de Administração do FDCAP:

I - adotar critérios de aplicação dos recursos que privilegiem as prioridades e metas estabelecidas pelo CMDCA;

II - acompanhar a execução do horário de aplicação do período estabelecido pelo CMDCA;

III - acompanhar a arrecadação, transferência e a aplicação das receitas orçamentárias do fundo e dos demais recursos arrecadados;

IV - acompanhar o controle escritural das aplicações orçamentárias e financeiras do fundo;

V - apresentar semestralmente ao CMDCA relatório da execução financeira e orçamentária dos recursos do fundo;

VI - emitir parecer sobre os projetos de financiamento;

VII - fazer cumprir as deliberações do CMDCA, observada a disponibilidade de recursos.

§ 1º sempre que solicitado pelo CMDCA, o Conselho de Administração do FDCAP prestará contas de suas atividades.

§ 2º o Conselho de Administração do FDCAP terá livre acesso aos registros contábeis e aos demonstrativos financeiros relativos aos recursos do Fundo.

§ 3º a estrutura e o funcionamento do Conselho Administrativo do FDCAP serão deferidos em regime interno.

Art. 7º Constituem receitas do FDCAP:

I - dotações orçamentárias do Município de Palmas;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de outros fundos;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações e contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;

VI - arrecadações de multas aplicadas por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - rendimentos auferidos da aplicação financeira de seus recursos;



Kinara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VIII - recursos advindos de acordos, contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IX - recursos advindos de campanhas, festas e sorteios;

X - outros recursos que lhe foram destinados, desde que não vedados por lei.

Art. 8º As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica no agente financeiro oficial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 161, de 06 de julho de 1995.

julho. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 6 dias do mês de de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

Nilmar Gavino Ruiz
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas